



## PODER EXECUTIVO - EXTRA

### Governadoria do Estado

### Leis

#### LEI Nº 11.355

Acrescenta item ao Anexo Único da Lei nº 11.212, de 29 de outubro de 2020, instituindo o Dia da Emancipação Política do Município de Colatina, a ser celebrado, anualmente, no dia 22 do mês de agosto, incluindo-o no Calendário Oficial do Estado do Espírito Santo.

### O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo Único da Lei nº 11.212, de 29 de outubro de 2020, que consolida toda a legislação em vigor referente às semanas e aos dias/correlatos estaduais comemorativos de relevantes datas e de assuntos de interesse público, no âmbito do Estado, passa a vigorar acrescido de item com a seguinte redação:

“Anexo Único, a que se refere o art. 1º desta Lei.

DIA E SEMANA ESTADUAL/CORRELATOS	
DIA	AGOSTO
22	Dia da Emancipação Política do Município de Colatina, incluindo-o no Calendário Oficial do Estado do Espírito Santo. Neste dia, o Governador do Estado transferirá, simbolicamente, a sede do Governo Estadual para o referido Município, onde praticará atos assinalando sua presença.

(...).” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, 20 de agosto de 2021.

**JOSÉ RENATO CASAGRANDE**  
Governador do Estado

**Protocolo 703014**

### Decretos

#### DECRETO Nº 1722-S, DE 20 DE AGOSTO DE 2021.

*Transfere, simbolicamente, a Capital do Estado para o Município de Colatina no dia 22 de agosto de 2021.*

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no exercício das atribuições previstas no art. 15, II da Constituição Estadual e em consonância com as disposições da Lei nº 11.355, de 20/08/2021;

#### DECRETA:

**Art. 1º** A Capital do Estado do Espírito Santo fica transferida, simbolicamente, para a sede do Município de **Colatina**, no dia **22 de agosto** do corrente ano, por ocasião do aniversário de emancipação do Município.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 20 dias do mês de agosto de 2021, 200º da Independência, 133º da República e 487º do Início da Colonização do Solo Espírito-santense.

**JOSÉ RENATO CASAGRANDE**  
Governador do Estado

**Protocolo 703015**

### Secretaria de Estado da Saúde - SESA -

#### PORTARIA Nº 165-R, DE 20 DE AGOSTO DE 2021.

*Estabelece e divulga o mapeamento de risco, instituído pelo Decreto nº 4636-R, de 19 de abril de 2020, na forma da Portaria nº 171-R, de 29 de agosto de 2020, e dá outras providências.*

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso das suas atribuições que lhe conferem o artigo 46, alínea “o” da Lei Estadual nº 3.043, de 31 de dezembro de 1975, assim como o artigo 17, da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e o art. 3º do Decreto nº 4636-R, de 19 de abril de 2020, e,

**Considerando** a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispôs sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

**Considerando** o Decreto Estadual nº 4593-R, de 13 de março de 2020, que dispôs sobre o estado de emergência em saúde pública no Estado do Espírito Santo e estabeleceu medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto do novo coronavírus (COVID-19);

**Considerando** o Decreto nº 4636-R, de 19 de abril de

2020, que instituiu o mapeamento de risco para o estabelecimento de medidas qualificadas para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

**Considerando** a necessidade de coordenação integrada e eficaz das medidas de emergência em saúde pública entre o Estado do Espírito Santo e os municípios capixabas, bem como a participação ativa das pessoas, comunidades, empresas e sociedade em geral;

**Considerando** a Portaria nº 171-R, de 29 de agosto de 2020, a qual dispõe sobre o mapeamento de risco para o estabelecimento de medidas qualificadas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19), instituído pelo Decreto nº 4636-R, de 19 de abril de 2020, e dá outras providências.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica estabelecido, no Anexo Único desta Portaria, o mapeamento de risco, em conformidade ao disposto no Decreto nº 4636-R, de 19 de abril de 2020, na forma da Portaria nº 171-R, de 29 de agosto de 2020.

**Art. 2º** As medidas qualificadas correspondentes a classificação de risco baixo, moderado e alto estão dispostas na Portaria nº 13-R, de 23 de janeiro de 2021, enquanto as medidas correspondentes a classificação de risco extremo, estão dispostas no Decreto nº 4859-R, de 03 de abril de 2021, sem prejuízo de outras medidas mais restritivas que possam ser elaboradas, atualizadas e recomendadas pelas autoridades sanitárias.

**Art. 3º** Notifique-se aos gestores municipais, órgão de controle externo e de controle social.

**Art. 4º** Fica revogada a Portaria nº 159-R, de 13 de agosto de 2021.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor em 23 de agosto de 2021.

Vitória, 20 de agosto de 2021.

**NÉSIO FERNANDES DE MEDEIROS JUNIOR**  
Secretário de Estado da Saúde

**ANEXO ÚNICO**

MUNICÍPIO	NÍVEL DE RISCO
Alto Rio Novo	RISCO MODERADO
Rio Bananal	RISCO MODERADO
Afonso Cláudio	RISCO BAIXO
Água Doce do Norte	RISCO BAIXO
Água Branca	RISCO BAIXO
Alegre	RISCO BAIXO
Alfredo Chaves	RISCO BAIXO
Anchieta	RISCO BAIXO
Apiacá	RISCO BAIXO
Aracruz	RISCO BAIXO
Atílio Vivacqua	RISCO BAIXO
Baixo Guandu	RISCO BAIXO
Barra de São Francisco	RISCO BAIXO
Boa Esperança	RISCO BAIXO
Bom Jesus do Norte	RISCO BAIXO
Brejetuba	RISCO BAIXO
Cachoeiro de Itapemirim	RISCO BAIXO
Cariacica	RISCO BAIXO
Castelo	RISCO BAIXO
Colatina	RISCO BAIXO
Conceição da Barra	RISCO BAIXO
Conceição do Castelo	RISCO BAIXO
Divino de São Lourenço	RISCO BAIXO

Domingos Martins	RISCO BAIXO
Dores do Rio Preto	RISCO BAIXO
Ecoporanga	RISCO BAIXO
Fundão	RISCO BAIXO
Governador Lindenberg	RISCO BAIXO
Guaçuí	RISCO BAIXO
Guarapari	RISCO BAIXO
Ibatiba	RISCO BAIXO
Ibiraçu	RISCO BAIXO
Ibitirama	RISCO BAIXO
Iconha	RISCO BAIXO
Irupi	RISCO BAIXO
Itaguaçu	RISCO BAIXO
Itapemirim	RISCO BAIXO
Itarana	RISCO BAIXO
Iúna	RISCO BAIXO
Jaguaré	RISCO BAIXO
Jerônimo Monteiro	RISCO BAIXO
João Neiva	RISCO BAIXO
Laranja da Terra	RISCO BAIXO
Linhares	RISCO BAIXO
Mantenópolis	RISCO BAIXO
Marataizes	RISCO BAIXO
Marechal Floriano	RISCO BAIXO
Marilândia	RISCO BAIXO
Mimoso do Sul	RISCO BAIXO
Montanha	RISCO BAIXO
Mucurici	RISCO BAIXO
Muniz Freire	RISCO BAIXO
Muqui	RISCO BAIXO
Nova Venécia	RISCO BAIXO
Pancas	RISCO BAIXO
Pedro Canário	RISCO BAIXO
Pinheiros	RISCO BAIXO
Piúma	RISCO BAIXO
Ponto Belo	RISCO BAIXO
Presidente Kennedy	RISCO BAIXO
Rio Novo do Sul	RISCO BAIXO
Santa Leopoldina	RISCO BAIXO
Santa Maria de Jetibá	RISCO BAIXO
Santa Teresa	RISCO BAIXO
São Domingos do Norte	RISCO BAIXO
São Gabriel da Palha	RISCO BAIXO
São José do Calçado	RISCO BAIXO
São Mateus	RISCO BAIXO
São Roque do Canaã	RISCO BAIXO
Serra	RISCO BAIXO
Sooretama	RISCO BAIXO
Vargem Alta	RISCO BAIXO
Venda Nova do Imigrante	RISCO BAIXO
Viana	RISCO BAIXO
Vila Pavão	RISCO BAIXO
Vila Valério	RISCO BAIXO
Vila Velha	RISCO BAIXO
Vitória	RISCO BAIXO

**Protocolo 703018**